



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

* Texto atualizado até as alterações promovidas pela Resolução Administrativa TRT18 nº44/2024

Altera, **ad referendum** do Tribunal Pleno, a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 57/2022, que estabelece as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício, em caráter titular ou em substituição, dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 2323/2022,

CONSIDERANDO as inúmeras dificuldades técnicas de implementação do Painel de BI, referente ao monitoramento de horas de capacitação dos(as) servidores(as) ocupantes de cargos em comissão de natureza gerencial/direção e de funções comissionadas de natureza gerencial, previstas no art. 4º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 57/2022;

CONSIDERANDO que, em relação ao cômputo dos cursos previstos na Resolução Administrativa nº 57/2022, a competência para registro é da Escola Judicial deste Tribunal, por meio da Divisão de Formação e Desenvolvimento,

RESOLVE, **ad referendum** do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar o art. 4º, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução Administrativa trt 18ª nº 57/2022, de 10 de junho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os(as) servidores(as) ocupantes de cargos em comissão de natureza gerencial/direção e de funções comissionadas de natureza gerencial deverão comprovar a realização de, no mínimo, 30 (trinta) horas em cursos de desenvolvimento gerencial que serão homologados pela Escola Judicial.

~~§ 1º Os cursos válidos para finalidade prevista neste artigo constarão, anualmente, no rol de treinamentos contidos no Programa de Desenvolvimento Gerencial do Plano Anual de Capacitação.~~

§ 1º Os cursos válidos para finalidade prevista neste artigo constarão, anualmente, no rol de treinamentos contidos no Programa de Desenvolvimento Gerencial do Plano Anual de Capacitação, ficando ressalvados os cursos que forem iniciados antes da publicação desta norma e concluídos após a sua entrada em vigor. *(Parágrafo alterado pela RA TRT18 n°44/2024)*

§ 2º Os cursos de desenvolvimento gerenciais, não contidos no Plano Anual de Capacitação, poderão ser homologados para fins do adicional de qualificação.

§ 3º O quantitativo de horas previsto no *caput* deverá ser comprovado conforme as situações descritas na tabela do Anexo III desta Resolução.

§ 4º Não será alterado o termo final para comprovação das horas previstas no *caput*, nas seguintes hipóteses:

I - alteração da nomenclatura da função comissionada de natureza gerencial ou do cargo em comissão de natureza gerencial/direção; e

II - exercício em outra função comissionada de natureza gerencial ou em outro cargo em comissão de natureza gerencial/direção, sem descontinuidade da anterior.”

Art. 2º Acrescentar os §§ 5º e 6º ao art. 4º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 57/2022, de 10 de junho de 2022, nos seguintes termos:

“Art. 4º

.....

§ 5º Expirados os termos finais para a realização dos cursos gerenciais, descritos no Anexo III desta Resolução, o(a) servidor(a) que não tenha obtido o quantitativo necessário de horas será dispensado(a)/exonerado(a) da função comissionada/cargo em comissão, bem como ficará impedido(a) de exercer qualquer função comissionada ou cargo em comissão pelo período de 6 (seis) meses.

§ 6º O Anexo III desta Resolução deverá ser atualizado para o biênio 2026-2027 pela Secretaria de Gestão de Pessoas em novembro de 2025.”

Art. 3º Alterar o artigo 17, *caput*, da Resolução Administrativa nº 57/2022, de 10 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O(a) substituto(a) deverá preencher os mesmos requisitos necessários ao provimento da função comissionada de natureza gerencial ou do cargo em comissão de direção ou de chefia.”

Art. 4º Acrescentar o Anexo III à Resolução Administrativa nº 57/2022, de 10 de junho de 2022, nos seguintes termos:

“Anexo III

Situações (Biênio 2024-2025)		Período para a realização das 30 horas de cursos gerenciais	
		Termo inicial	Termo final
1	Servidor em exercício na FC/CJ gerencial/direção antes de 01/01/2024	01/01/2024	31/12/2025
2	Servidor designado/nomeado para FC/CJ gerencial/direção no período de 01/01/2024 a 31/12/2024	01/01/2024 ou a data de exercício na FC/CJ	31/12/2025
3	Servidor designado/nomeado para FC/CJ gerencial/direção no período de 01/01/2025 a 31/12/2025	01/01/2025 ou a data de exercício na FC/CJ	31/12/2026

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região